

**CONTRATO Nº 50/2012**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES MICROSOFT NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO ENTERPRISE AGREEMENT (Pregão Eletrônico n. 42/2012 - Processo n. 350.162).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a" da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Rua 26 de março, nº 42, sala 01, Centro, Poá - SP, CEP 08.562-140, telefone: (11) 4639-4003 fax: (85) 3466-8029, inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0011-10, neste ato representada por seu procurador, **Mauro Neves Araújo**, RG nº 1557637 SSP/DF e CPF nº 789.966.271-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO CNJ nº 42/2012**, publicado no DOU do dia 28 de dezembro de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 593 do Processo nº **350.162**, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licenças de uso definitivo de *softwares Microsoft* na modalidade *Enterprise Agreement* (EA), com atualização de versões, descritas no Anexo deste contrato, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) nomear comissão de recebimento do objeto e gestor para o acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- c) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das obrigações da **CONTRATADA**; e
- d) assegurar o acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- b) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- c) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- d) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato e/ou pela Comissão de Recebimento nomeados pelo **CONTRATANTE**;
- f) proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações;
- g) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;

- h) providenciar para que as notas fiscais/faturas que incluam *software* estejam acompanhadas de documento oficial emitido pela **CONTRATADA** com a relação do(s) número(s) da(s) licença(s) do(s) *software*(s);
- i) prover o licenciamento dos *softwares* conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- j) providenciar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, o acesso à página eletrônica mantida pelo fabricante dos *softwares* (Microsoft) bem como permissões para visualização das licenças disponíveis, *download* dos respectivos *softwares* e de todas e quaisquer atualizações para usuários indicados pelo **CONTRATANTE**;
- k) fornecer os *softwares*, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, a critério do **CONTRATANTE**, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades definidas no Anexo, observando todas as especificações técnicas consignadas no termo de referência;
- l) fornecer endereços em sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para execução de *downloads* dos programas em suas versões mais recentes;
- m) fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados;
- n) fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:
  - n.1) cartão de registro, licenças de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e operação dos *softwares*, tais como números de série, chaves, senhas, números de identificação, etc.;
  - n.2) senha de acesso para o **CONTRATANTE** ao sítio *Microsoft Volume Licensing Service Center* (VLSC - <https://www.microsoft.com/licensing/servicecenter/home.aspx>), permitindo o *download* (obtenção) dos *softwares* e de suas atualizações. Esse acesso deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato;
- o) fornecer, juntamente com os produtos, a documentação técnica - completa e atualizada, com manuais do fabricante, guias de instalação e outros pertinentes, todos originais. Referida documentação poderá ser disponibilizada em sítio da *Microsoft*, com acesso liberado ao **CONTRATANTE**;
- p) promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para entrega dos produtos, caso sejam identificados, por responsável técnico indicado pelo **CONTRATANTE**, erros ou impropriedades impeditivos para o recebimento;
- q) garantir que cada versão dos *softwares* funcionará de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão;

- r) repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos *softwares* que impactem o objeto;
- s) dar conhecimento ao **CONTRATANTE** quanto às informações referentes a novas versões e *releases* dos *softwares* adquiridos que sejam lançadas no mercado;
- t) sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar ao **CONTRATANTE** os nomes e códigos alterados para as novas versões; e
- u) fornecer documentação comprobatória do direito adquirido pelo **CONTRATANTE** aos produtos e serviços abaixo relacionados, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso:
  - u.1) Suporte a Resolução de Problemas em regime ininterrupto (24x7);
  - u.2) Direitos de utilização de treinamentos à distância (*e-learning*);
  - u.3) *Home Use Program*;
  - u.4) Serviço de planejamento da implementação das soluções adquiridas;
  - u.5) Assinatura do *TechNet Plus Direct*;
  - u.6) *TechNet SA Subscription Services*;
  - u.7) Vouchers de treinamento para cursos presenciais; e
  - u.8) Outros benefícios decorrentes da contratação sob a modalidade *Enterprise Agreement*.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente posterior ao fornecimento do cartão de registro, das licenças de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e operação dos softwares, bem como da senha que permita acesso do **CONTRATANTE** ao endereço eletrônico – mantido pelo fabricante dos produtos fornecidos (<https://www.microsoft.com/licensing/servicecenter/home.aspx>) - para o *download* dos *softwares* e das respectivas atualizações; e
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, após a certificação de que o acesso do **CONTRATANTE** às licenças e às atualizações foi devidamente providenciado pela **CONTRATADA** junto à fabricante dos *softwares* (Microsoft) ou mantido nos anos subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Haverá avaliação pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) para verificação da conformidade das licenças e da possibilidade de atualizações dos *softwares* com as especificações técnicas estabelecidas.

**Parágrafo segundo** – A comissão de recebimento emitirá Termo de Recebimento Definitivo dos produtos após avaliação de conformidade, verificação de que estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

**Parágrafo terceiro** – A comissão de recebimento emitirá Termo de Recusa, em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos do recebimento dos produtos.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetuado de forma parcelada mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas de igual valor, distribuídas da seguinte forma:

a) a primeira parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal/fatura relativa à entrega das licenças de softwares e disponibilização das atualizações para o primeiro ano de vigência do Contrato;

b) a segunda parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal/fatura relativa à manutenção das atualizações para o segundo ano de vigência do Contrato;

c) a terceira parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal/fatura relativa à manutenção das atualizações para o terceiro ano de vigência do Contrato.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

**Parágrafo sexto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo sétimo** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Após a celebração deste contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor global deste contrato é de **2.423.346,27** (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) distribuídos em 3 (três) parcelas anuais de **R\$ 807.782,09** (oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

**Parágrafo primeiro** - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo segundo** – O valor total deste contrato é fixo e irrevogável.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA NONA** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza de Despesa: 4.4.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000891 de 29 de dezembro de 2012.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da parcela anual do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos *softwares*, limitado a 15 (quinze) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela anual do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, estará caracterizada a inexecução total

da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea "b.4".

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da parcela anual do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações relativas ao plano de suporte técnico e atualização de versões dos *softwares*, limitado a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela anual do contrato;

b.2.2) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea "b.4".

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa. Caso não haja manifestação dentro desse prazo e/ou o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida e/ou multada, conforme o caso.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo quarto** - o cometimento reiterado de atrasos injustificados no cumprimento das obrigações relativas à atualização de versões ou prestação de garantia e assistência técnica poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea "b.4".



**Parágrafo quinto** - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo sexto** - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DOZE** – O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do período de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do primeiro Termo de Recebimento Definitivo.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA CATORZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA QUINZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.


E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, *31* de *dezembro* de *2012*.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Miguel Augusto Fonseca de Campos**  
Diretor-Geral

  
**Mauro Neves Araújo**  
Procurador

ANEXO DO CONTRATO Nº 50/2012  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
LANLINK INFORMÁTICA LTDA., PARA  
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES  
MICROSOFT NA MODALIDADE DE  
LICENCIAMENTO ENTERPRISE  
AGREEMENT (Pregão Eletrônico n.  
42/2012 - Processo n. 350.162).

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (RS)	SUBTOTAL PARCELA 1º ANO (RS) (a)	SUBTOTAL PARCELA 2º ANO (RS) (b)	SUBTOTAL PARCELA 3º ANO (RS) (c)
1	1	Un	700	Software <i>Desktop Enterprise</i> w MDOP, Part-Number: M7D-00005, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	952,00	666.400,00	666.400,00	666.400,00
	2	Un	10	Software <i>Visio Professional</i> , Part-Number: D87-01057, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	594,88	5.948,80	5.948,80	5.948,80
	3	Un	1	Software <i>Visual Studio Pro w/MSDN</i> , Part-Number: 77D-00110, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	1.069,00	1.069,00	1.069,00	1.069,00
	4	Un	5	Software <i>Project Professional</i> , Part-Number: H30-00237, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	1.167,00	5.835,00	5.835,00	5.835,00
	5	Un	5	Software <i>Project Server CAL</i> , Part-Number: H21-00595, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	220,99	1.104,95	1.104,95	1.104,95

6	Un	8	Software <i>Core Infrastructure Svr Ste Datactr, Part-Number: FUD-00001,</i> conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	7.996,00	63.968,00	63.968,00	63.968,00
7	Un	4	Software <i>Exchange Server Enterprise, Part-Number: 395-02412,</i> conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	4.725,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00
8	Un	1	Software <i>Project Server, Part-Number: H22-00479,</i> conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	6.224,00	6.224,00	6.224,00	6.224,00
9	Un	1	Software <i>Sharepoint Server, Part-Number: H04-00232,</i> conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	6.224,34	6.224,34	6.224,34	6.224,34
10	Un	2	Software <i>SQL Server Enterprise, Part-Number: 7JQ-00341,</i> conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	16.054,00	32.108,00	32.108,00	32.108,00

**VALOR ANUAL DO CONTRATO ((a) = (b) = (c): R\$ 807.782,09 (oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO (a) + (b) + (c): R\$ 2.423.346,27 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).**